

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS**

**XII ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS
E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DE 02 A 05 DE JUNHO DE 2005 NO MUNICÍPIO DE
POMPÉIA**

**Rumo à cidade: intervindo na Política
Pública na promoção, no controle, na defesa e
garantia dos Direitos da criança e do
adolescente.**

Prof^a Dr^a Maria Stela Santos Graciani

Mai/2005



**Rumo à cidade: intervindo na Política Pública na promoção, no controle,
na defesa e garantia dos Direitos da criança e do adolescente.**

Prof^a. Dr^a. Maria Stela Santos Graciani

“A força do direito não pode
subjugar-se ao direito da força”

Rui Barbosa

Introdução:

A década de 1980 foi emblemática na definição não só da Constituição brasileira em 1988, como de seu artigo 227 no que se refere a criança e ao adolescente; do ponto de vista de uma nova visão sobre a proteção integral da Infância e da Adolescência definida no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente lei complementar promulgada em 13/07/1990. Após uma luta política por direitos onde numerosos setores da Sociedade Civil e alguns setores públicos e privados assumiram um compromisso social na defesa, promoção, controle e garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Este amplo processo de sensibilização, conscientização da opinião pública favoreceu uma nova concepção da criança e do adolescente como sujeito de direitos, prioridade absoluta e em situação peculiar de desenvolvimento, onde a Família, a Sociedade e o Estado asseguram os limites à vida, à saúde, à dignidade, dentre outros direitos, a Convivência Familiar e Comunitária além de colocá-los a salvo de negligências, discriminações, violências e opressões, definidas nos paradigmas da Doutrina de Proteção Integral.

No sentido de avançar no sólido conhecimento técnico - científico nesta área criam-se mecanismos otimizadores para a implantação do ECA, não só na concretização da democracia participativa, através dos Conselhos Tutelares e dos Direitos, mas instrumentos eficientes para concretização de suas atribuições, como as medidas de proteção e as medidas sócio educativas, Nesta perspectiva é construído o SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência que de um registra os direitos violados na realidade social e de outro subsidia a definição das Políticas Públicas de atendimento da população infanto-juvenil.

Este sistema, formulado num processo coletivo no início da história de sua origem, constitui-se com contribuições de Conselheiros Tutelares, especialistas, instituições de reconhecida excelência de 11 Estados brasileiros, a partir de análises dos levantamentos das violações dos direitos. Foi testado em 8 unidades da Federação, e revisados em seus conteúdos a partir das dificuldades concretas encontradas, constituindo-se hoje num dos instrumentos subsidiadores das atribuições dos Conselheiros Tutelares dos Direitos e dos Fundos para a Infância e Adolescência no Brasil.

A criação de um sistema de registro nacional e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais do ECA (Lei 8 069/90), instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Direitos nos níveis Municipal/Estadual/Federal,



tem em vista a resolução nº 50 de 28/11/96, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/97 na qual o CONANDA considera: "a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para infância e adolescência".

SIPIA¹, uma inovação ou um controle social dos Conselheiros?

Esta questão sempre nos preocupou frente as indagações feitas pelos Conselheiros em debates, encontros, cursos ou seminários de formação do ECA, consideramos esta necessidade sentida, como sendo:

- a) SIPIA - Sistema de Informação para Infância e a Adolescência, operacionaliza a base da política dos direitos, através de informações que possibilitam a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança e do adolescente dos Direitos violados em todas as dimensões e na totalidade do ECA, por parte do Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos. Tendo claro que os agentes violadores que poderão ser os pais ou responsáveis, o Estado, a Sociedade ou a própria criança ou adolescente;
- b) Um acúmulo de informações - como rede de comunicações - já sistematizadas sobre as queixas, que encaminha a aplicação das medidas adequadas com vistas ao restabelecimento do direitos violado para sanar a situação em que se encontra a Criança ou Adolescente e finalmente;
- c) Este registro detalhado, vai poder subsidiar as demais instâncias (Conselho dos Direitos e autoridades competentes) na formulação, gestão e correção das políticas públicas de atendimento, além de propiciar aos conselhos Tutelares o conhecimento da realidade onde atua e os recursos locais que dispõe, como retaguarda.

Vou tentar analisar estes aspectos sob duas perspectivas: a primeira trata-se da construção epistemológica do SIPIA, e a segunda, tecer considerações sobre as áreas essenciais dos direitos fundamentais como exemplo: (Educação, Saúde, Cultura e Esporte) para o desenvolvimento da Criança e do Adolescente, e finalmente relacionado o instrumental e a filosofia desta proposta que ora está sendo implementada.

SIPIA, uma proposta inovadora da construção do saber acumulado

A história vivida por inúmeros Conselheiros Tutelares e dos Direitos nestes dez anos de vigência do ECA, possibilitou um acúmulo de conhecimentos criados e recriados pelos próprios agentes fiscalizadores dos direitos violados. Bem sabemos o quanto foi difícil e desafiador, arrancar do papel e colocar em prática os direitos que nós mesmos havíamos criados no grande mutirão da Sociedade Civil e alguns

¹ "O SIPIA é um Sistema que se propõe a coletar e tratar informações específicas sobre crianças e adolescentes, cuja situação social, familiar e pessoal tem imposto a necessidade de atendimento pelo Estado, através de seus próprios órgãos ou organizações não governamentais" Luta pela garantia dos Direitos: Sistema de informações - Luigi Battaglia - CBIA - 1990



companheiros do poder público na elaboração do ECA brasileiro, durante a década de 80.

E é com esse intuito perspicaz que gostaria de tecer algumas considerações sobre a importância de algumas propostas, que acredito de um lado inovador e de outros, com possibilidade de cercear a ação dos conselheiros.

Passo a caracterizar os elementos fundamentais da inovação enquanto produção de conhecimentos advindos da prática dos conselheiros, interpretados a partir da proposta SIPIA:

- a) Creio que partir do pressuposto de dispor de um sistema de informações para subsidiar o trabalho é eminente significativo para os conselheiros. Principalmente se este sistema constitui-se de elementos, materiais ou idéias entre as quais se possa encontrar ou definir uma relação parte/todo e todo/parte de um complexo e abrangente universo dos direitos ou de direitos violados. O SIPIA é um recurso que permite reafirmar a relevância social das atribuições dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos, no processo de garantia e proteção das crianças e dos adolescentes conforme prescreve o ECA. Utilizando o Sistema de maneira competente e, conseqüentemente de forma adequada, teremos na realidade desvelada, um registro da natureza da violação, do agente violador/violado e as medidas aplicáveis, e o acompanhamento compatível com a dada situação.

Para tanto faz-se necessário uma preparação e formação profunda das atribuições do Conselho Tutelar e seus desdobramentos.

- b) O acúmulo das informações, dos dados acerca das condições, violadoras dos Direitos da Criança e do Adolescente favorecerá de um lado, um maior conhecimento sobre o ato da violação sobre a situação da Criança ou Adolescente e sobre o agente violador, mas exige percepção aguçada e interpretação das medidas adequadas e possíveis, para cada caso. No entanto, a classificação de encaminhamentos já postos não deve ser vista como cerceadoras da criação de novas possibilidades diante da nuances e matrizes apresentadas em cada fato ou acontecimento, dado às peculiaridades e especificidade de cada denúncia ou violação.
 - c) Notadamente, um valor incomensurável, do registro são os dados e informações contidas em cada ato de inscrever, descrever, registrar ou transcrever os fatos e acontecimentos para a verificação e fidedigno do direito violado. Além da memória ser garantida, poderá servir de ação-exemplar para novas decisões do conselho como se fosse uma jurisprudência sobre cada caso.
- importante desse registro é sua constante e permanente atualização, criação e recriação das novas categorias complementares, ampliadoras do cadastro argumentativo de cada direito violado. Por estas razões o SIPIA não é cerceador da criatividade e dos empreendimentos do conselhos, mas um guia de ação dos Conselheiros Tutelares.



- d) Este cabedal constelar de informações obtidas, registradas, catalogadas, revistas permanentemente é um dos instrumentos mais eficientes e eficazes no desempenho dos conselheiros, pois caracteriza-se como um dos recursos ou ferramentas que se pode utilizar para conseguir atingir um ou mais objetivos diante das drásticas situações violadoras encontradas em nossa infância e adolescência.
- e) A atuação entrelaçada com equipamentos de retaguarda como órgãos, instituições, setores etc., caracteriza a rede de atendimento composta pelo conjunto de estabelecimentos, agências ou organizações capazes de prestarem serviços em bloco, para a criação de novas perspectivas diante da violação dos direitos.
- f) O ato de gerir e gerenciar a política pública entendida como conjunto de objetivos e ações, que informam determinado programa de ação governamental, ou não, necessita de uma base sólida para intervenção diagnosticada no dia-a-dia da execução, sempre implementada por informações no plano inicial e recicladas permanentemente.
- g) Para ampliar o conhecimento, é necessário uma competente e conseqüente ação como conselheiro, há que se disciplinar para elaboração da sistematização de uma política social discernida e capaz de agrupar em um corpo de categorias conforme a natureza dos fatos, acontecimentos etc., dados que informam as circunstâncias no tempo e no espaço sobre os direitos violados da criança e do adolescente.
- h) É a garantia da gestão participativa do sistema, que considera a necessidade do trabalho coletivo e um conjunto de ações integradas a rede institucional de atendimento, tanto do poder público, quanto da sociedade civil organizada, é que permitem e favorecem a eficácia e efetividade do intercâmbio de informações e de procedimentos coesos nas possíveis formulações das políticas públicas por parte dos Conselhos dos Direitos.

Esta inovação tecnológica proposta pelo SIPIA, de um lado, sustenta a base informativa ágil e diversificada para a ação dos Conselheiros, mas não pode e não deve servir de engessamento ou "camisa de força" para a reflexão pensada de novas alternativas frente ao fato consumado.

O SIPIA deve ser um guia de ação, um modelo aberto e flexível e nunca um standardizar da ação, ou uma fórmula ou receita a ser cegamente seguida, tudo deve ser analisado e interpretado por quem das informações fizer uso.

Os passos metodológicos previstos como a descrição do fato, a identificação da criança, do adolescente ou do grupo ou comunidade; a identificação do direito violado, bem como o agente violador e principalmente as medidas adequadas ou possíveis a serem decididas, devem ser acompanhadas e seguidas em seus desdobramentos.

Este sistema poderá vir a ser um capacitado, um instrumento de formação dos Conselheiros para implantar e consolidar o ECA, revisto com prudência, ponderação e equilíbrio. As informações catalogadas necessitam de tratamento e discriminação para garantia dos direitos fundamentais, seja a nível municipal, estadual ou federal. As leituras críticas sobre as queixas feitas devem ser profundas, não só no recebimento da denúncia, como nas providências referentes às medidas



que levam ao reparo ou restabelecimento do direito violado, tendo em vista a situação do violado e do violador.

O conselho tutelar terá oportunidade de repassar de forma agregada as demandas para o Conselho dos Direitos para a formulação e gestão das políticas de atendimento à Infância e Adolescência.

Este processo de catalogação de informações, vai exigir do Conselho dos Direitos e do Conselho Tutelar uma postura investigativa na ação, uma pesquisa participante, uma aprendizagem na classificação e categorização das informações sigilosas - com senhas conhecidas apenas pelos conselheiros - que formarão um banco de dados diferenciado e multifacetado capaz de gerar novas investigações aos seus usuários. Estes dados agregados constituirão a base real para a formulação ou correção das políticas públicas.

Para tanto o conselheiro tutelar, precisará tomar medidas adequadas e possíveis que levem ao restabelecimento do direito violado a partir da leitura crítica e fecunda; precisará tomar medidas que buscará ressarcir as situações de violação apresentadas; deverão conselheiro tutelar conhecer os recursos locais como retaguarda de sua ação, precisará pois ter clareza de suas atribuições operacionais, gerando e contribuindo para ampliação de informações sobre a realidade infanto-juvenil; além de abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias para criar condições necessárias para o exercício da cidadania.

O único papel que não poderá estar à serviço do SIPIA será o controle social das informações contidas no abrangente Banco de Dados Nacional sobre os direitos violados por parte de qualquer órgão, instituição, autoridade ou momento social bem como o controle sobre o desempenho dos conselheiros tutelares do Brasil. Este sistema conclama no entanto a responsabilidade social dos cidadãos eleitos a representarem o ECA com dignidade, transparência e compromisso.

Dos Direitos Violados Visíveis e Invisíveis à Política Pública de Atendimento

Os instrumentos do SIPIA elaborados visam à rigorosa aplicação do ECA. Como podemos perceber, a interpretação dos registros da violação e restabelecimento do direito violado requerem a implantação do monitoramento dos dados, que coloca a serviço dos gestores das políticas públicas sociais, as reais necessidades das demandas para à formulação de políticas e programas de atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Favorece pelo menos a nível qualitativo e quantitativo construir conhecimentos específicos sobre o conteúdo visível dos direitos e das situações concretas e as respectivas medidas de proteção. Uma ação estratégica pode ser definida a partir do desenvolvimento necessariamente articulado com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos que são órgãos gestores da política de atendimento e os órgãos executores desta política, visando cumprir os pressupostos do ECA:

- A criança e o adolescente são sujeitos dos direitos;
- Estão em situação/condição peculiar de desenvolvimento e necessitam de proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- São prioridade absoluta na garantia dos direitos.



a) Em relação à educação, por exemplo, há direitos violados com características muito concretas e visíveis, como falta de vaga, maus-tratos efetuados por professores, diretores, vigias ou bedéis, no entanto, as mazelas invisíveis como sistema de avaliação, postura preconceituosa e discriminatória, colocar a criança em situação vexatória e discriminatória, que olhar poderia denunciar esta peculiaridade silenciosa da Educação? Em que cadastro poderia constar?

Há que se formar a comunidade educativa - pais, diretores, professores, jovens, vigias etc. - para o respeito ao ECA, após entendê-lo e assimilá-lo e, principalmente, aplicá-lo em consonância com os conselheiros tutelares e dos direitos.

b) Sabemos que a criança e o adolescente cheios de energia, dinamismo e movimento, nem tem em seu bairro equipamentos, de lazer, recreação e ou esportes que dirá, educadores para desenvolvê-los jogos cooperativos e atividades culturais. Talvez aqui resida uma das raízes profundas das violências mais cruéis da sociedade contemporânea, que nega espaço para crianças e jovens brincarem ou praticarem esportes ou lazer, principalmente, ao mais pobres e excluídos desta realidade social marginalizados. Estes dados que são visíveis, também não estarão provavelmente computados em nossos equipamentos de última geração informatizada. Muito menos a carência de exercícios da corporeidade perdida em danos irreversíveis dos famélicos da vida que não cresceram pela fome que passaram, pelos desejos sublimados ou pelo sonho roubado. Quem estaria preocupado em registrar o olhar, o tamanho, o sonho perdido da criança e do adolescente violado nestes direitos?

c) Outro exemplo, todos sabemos que a cultura, os valores, as crenças e os costumes estão violados por uma imposição da mídia avassaladora neste final do século XX, com falta de respeito, ética e decência. Quem estará atinado pelos processos de mortificação interno e externo de nossa infância e juventude que sistematicamente é aviltada em seus direitos?

Sabemos que a saúde hoje não é prioridade pública, pelo contrário, há um sucateamento desta política, e com nossas crianças vítimas da fome, da subnutrição social, sem atendimento sistemático por parte do poder público, morrerá de doenças e enfermidades que jamais seus óbitos serão registrados, como violação dos direitos.

Neste sentido, os Conselheiros Tutelares terão que aprofundar cada vez mais suas ações junto aos órgãos públicos, fiscalizar com olhar crítico todas as circunstâncias que fazem parte deste horripilante cenário nacional. E os demais conselhos, por exemplo, de saúde, de transporte, de habitação, conjuntamente com a pressão dos movimentos populares sociais poderão reverter este drástico quadro com os dados fornecidos pelos Conselhos Tutelares suas ações poderão frutificar em políticas públicas cada vez mais perto da realidade social.

Considerações finais

Creio que as inquietações que se passam, neste momento com os Conselheiros Tutelares e dos Direitos são próximas àqueles que assumem um verdadeiro comprometimento com a infância brasileira.



Sabemos que o SIPIA é um instrumento válido para ação dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos, mas jamais poderá bloquear ou imobilizar a criação, a imaginação e o sonho acalentado por todos nós na elaboração de mecanismos capazes de resgatar a cidadania de crianças e adolescentes de nosso país.

As mudanças de paradigmas propostas pelo ECA - baseados na Doutrina de Proteção Integral - referem-se aos direitos individuais, sociais, econômicos e culturais, propõem novas políticas públicas de atendimento com inovadoras perspectivas de articulação em rede e novas formas de gestões participativas na formulação e controle do Sistema de Garantia dos Direitos, e o SIPIA, sem ser o único é uma das ferramentas fundamentais para conseguirmos conquistar plenamente estes escopos desejados.

Esta sistema colaborará com certeza para construção de uma nova cultura de responsabilidade social dos sujeitos históricos coletivos, como os Conselhos concebidos pelo ECA, através da Democracia participativa.

